

PROJETO DE RESOLUÇÃO , DE 2020
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Acrescenta o art. 8º-A ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, para permitir a realização das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por meio de videoconferência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o art. 8º-A ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, para permitir a realização das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por meio de videoconferência.

Art. 2º Acrescente-se o art. 8º-A ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A As reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderão ser realizadas por videoconferência pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR) instituído na Resolução nº 14, de 17 de março de 2020.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 0 4 5 1 7 8 5 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da pandemia de coronavírus (SARS-CoV-2), causador da Covid-19, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), todos fomos obrigados a recorrer ao mundo virtual buscando possibilitar a continuidade do trabalho dos mais variados segmentos. Na Câmara dos Deputados não foi diferente.

Em 17 de março deste ano foi publicada a Resolução nº 14, de 17 de março de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota (SDR), posteriormente regulamentado pelo Ato da Mesa nº 123, de 20 de março de 2020, para permitir o funcionamento do Plenário durante a pandemia.

Desde então, temos utilizado com segurança e eficácia o sistema disponibilizado para as votações no Plenário, o que tem permitido que esta Casa Legislativa permaneça cumprindo parte de seu papel com a sociedade.

Por sua vez, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não tem conseguido realizar suas reuniões. Referido órgão é encarregado de instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos de aplicação de penalidades em razão de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar no âmbito da Câmara dos Deputados, entre outras atribuições.

E, conforme dispõe o art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar exercem mandato de dois anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho.

Nota-se, assim, uma situação totalmente diferente da que ocorre com as Comissões temáticas e temporárias da Casa, pois além de terem sua atuação, excepcionalmente, absorvidas em sua totalidade pelo Plenário, os membros



* C D 2 0 0 4 5 1 7 8 5 4 0 0 *

possuem mandato anual, de forma que não temos a composição atualizada dessa sessão legislativa em razão da interrupção dos trabalhos por causa da pandemia.

Por outro lado, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, como mencionado, está com sua composição atual e suas atividades de extrema não podem ser abarcadas por nenhum outro órgão. E, por isso, a realização de reuniões virtuais é medida mais que necessária, permitindo que seja dada regular tramitação aos processos disciplinares e aos atos necessários à instrução deles.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Paulo Bengtson

PTB/PA



* C D 2 0 0 4 5 1 7 8 5 4 0 0 *